

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS -
DARI**

Aprovado em 6 de outubro de 2020

Santa Vitória do Palmar - RS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DELIBERAÇÃO | 3 |
| 2. CAPÍTULO I | |
| 2.1 Das Disposições Gerais | 4 |
| 3. CAPÍTULO II | |
| 3.1 Dos Princípios Gerais | 4 |
| 4. CAPÍTULO III | |
| 4.1 Das Finalidades | 4 |
| 5. CAPÍTULO IV | |
| 5.1 Dos Membros | 5 |
| 6. CAPÍTULO V | |
| 6.1 Dos Direitos e Deveres dos Membros | 5 |
| 7. CAPÍTULO VI | |
| 7.1 Da Assembleia Geral | 6 |
| 8. CAPÍTULO VII | |
| 8.1 Da Diretoria Executiva do DARI | 7 |
| 9. CAPÍTULO VIII | |
| 9.1 Dos Períodos Emergenciais | 9 |
| 10. CAPÍTULO IX | |
| 10.1 Processo Eleitoral | 9 |
| 11. CAPÍTULO X | |
| 11.1 Comissão Eleitoral | 10 |
| 12. CAPÍTULO XI | |
| 12.1 Das Disposições Finais | 11 |

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DARI

DELIBERAÇÃO 30/10/2020

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Dispõe sobre o Estatuto do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais - DARI.

O Diretório Acadêmico de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tendo em vista a decisão tomada na Assembleia Geral do dia 6 de OUTUBRO de 2020, ata no 30/10/20,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do Estatuto do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais.

Art. 2º - A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DARI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Diretório Acadêmico de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande, órgão sem filiação político partidária e sem fins lucrativos é a entidade de representação dos alunos de Relações Internacionais sediado na Universidade Federal do Rio Grande, Campus Santa Vitória do Palmar e rege-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º. O Diretório Acadêmico de Relações Internacionais tem como princípios gerais fundamentais:

- I – Representar os discentes de Relações Internacionais, perante todos os órgãos da FURG e de demais entidades estudantis, na comunidade acadêmica;
- II – Defender o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III – Defender e contribuir para o aperfeiçoamento de atividades acadêmicas;
- IV – Lutar pelo ensino público gratuito, de boa qualidade, voltado para os interesses de todos os níveis da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Diretório Acadêmico Relações Internacionais tem como finalidades e atribuições:

- I – Representar o corpo discente do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande em defesa dos interesses difusos e coletivos;
- II – Envidar esforços na luta permanente pelo aprimoramento da qualidade e condições de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas, bem como as suas finalidades gerais;
- III – Acatar e executar as atividades e decisões tomadas em Assembleia Geral do Curso de Relações Internacionais;
- IV – Defender os interesses dos alunos de Relações Internacionais da FURG, sem distinção de etnia, cor, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero ou convicção política e religiosa;

V – Buscar o aperfeiçoamento das condições do ensino das Relações Internacionais da FURG, e o desenvolvimento político, social e cultural dos discentes de Relações Internacionais;

VI – Manter a boa relação de apoio e cooperação com o corpo discente, docente, administrativo, Coordenação do Curso e Reitoria da instituição de ensino na solução de questões referentes ao ensino, pesquisa e extensão;

VII – Despertar e incentivar a postura crítica dos estudantes por meio da organização de reuniões e certames de caráter cívico, científico, técnico, intelectual, social, cultural, artístico, desportivo e de comunicação, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais todos os alunos regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 5º. Todos os membros desfrutam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º. São direitos dos membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais:

- I – Ser informado de todas as atividades do DARI;
- II – Participar das Assembleias propostas pela diretoria, podendo fazer o uso da palavra;
- III – Ter acesso aos livros e materiais do DARI;
- IV – Votar em todas as instâncias deliberativas.

Art. 7º. São deveres dos membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais:

- I – Cumprir e fazer cumprir-se as regras deste estatuto e as disposições das Assembleias Gerais dos estudantes;
- II – Cumprir as obrigações que assumir, por eleição ou delegação;

III – Acatar as decisões tomadas em Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas do DARI;

IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do DARI e pelo fortalecimento da entidade.

Art. 8º. Qualquer membro do DARI poderá se desligar a qualquer momento da entidade, sem necessidade de justificativa, ou motivação específica, bastando para isso, carta escrita e assinada comunicando a saída para a entidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. O Diretório Acadêmico de Relações Internacionais tem como disposições gerais e fundamentais da Assembleia Geral:

I – A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância máxima de deliberação da entidade, composta por todo corpo discente, dos membros da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, de convidados do Diretório Acadêmico que abster-se-ão do direito de voto;

II – Compõe a Assembleia Geral dos Estudantes, com direito a voz e voto, os estudantes regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais;

III – A Assembleia Geral dos Estudantes poderá ser convocada quando:

- a) Solicitada por qualquer membro da Diretoria Executiva através de edital divulgado com antecedência mínima de três dias, caso contrário a mesma não será realizada;
- b) Solicitada por 10% do corpo estudantil de Relações Internacionais, através do e-mail darifurg@gmail.com, sendo necessário estar presente na assembleia no mínimo 50% dos estudantes que a convocaram, caso contrário a mesma não será realizada;

IV – Caberá à Diretoria Executiva baixar os editais de convocação da Assembleia Geral dos Estudantes, constando data, pauta, horário e local, que devem ser expostos no mural da Universidade, da Coordenação do Curso e/ou nas salas de aula e/ou via mídias digitais;

V – Compõem a Mesa da Assembleia Geral dos Estudantes os membros da Diretoria Executiva;

VI – As decisões serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes;

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir, chegar a um consenso e/ou votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um dos membros do DARI ou, moção apresentada pelos discentes de Relações Internacionais, desde que estejam relacionados ao tema discutido em pauta.

II – Denunciar, suspender ou destituir membros do DARI, garantindo-lhes o direito de defesa.

III – Aprovar o regimento interno e as propostas de alterações no presente estatuto que se fizerem necessárias.

IV – Compete à Assembleia Geral discutir e decidir sobre as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros e deliberar sobre as questões não previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: As decisões referentes aos incisos “II”, “III” e “IV” deste artigo serão tomadas por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos alunos do curso de Relações Internacionais presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO DARI

Art. 11º. A diretoria Executiva do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais tem como finalidades e competências:

I – A Diretoria Executiva do DARI é o órgão máximo administrativo da associação, sendo responsável pela coordenação das atividades e objetivos da entidade;

II – A Diretoria Executiva eleita terá gestão de um ano, contados a partir da data de posse;

III – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas no mínimo uma vez por mês, cabendo a mesma marcar a data e o horário da próxima reunião;

IV – Reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva podem ser convocadas por qualquer membro da mesma;

V – Reformar total ou parcialmente este estatuto.

Art. 12º. A composição da Diretoria Executiva do DARI:

I – A Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico terá que ser constituída obrigatoriamente e no mínimo pelos seguintes cargos:

a) Um(a) Coordenador(a) Geral;

b) Um(a) Coordenador(a) de Finanças;

c) Um(a) Coordenador(a) de Comunicação e Mídias;

Além destes, poderão constituir a Diretoria Executiva mais quatro coordenadores eleitos juntamente com os outros cargos no processo eleitoral.

- d) Um(a) Secretário(a) Geral;
- e) Um(a) Coordenador(a) de Assuntos Acadêmicos;
- f) Um(a) Coordenador(a) de Eventos;
- g) Um(a) Coordenador(a) de Relações Públicas;

II – Fica facultativo a cada gestão extinguir ou criar novos cargos, exceto os cargos obrigatórios;

III – É requisito para o/a aluno(a) se candidatar à Diretoria estar regularmente matriculado no curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 13º. Das Competências e Atribuições da Diretoria Executiva do DARI:

I – Compete ao Coordenador(a) Geral: Coordenar as atividades gerais do DARI; dirigir as Assembleias Gerais; representar o DARI em todas as atividades em que este se fizer presente; representar a entidade perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese delegar poderes; cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Compete ao Coordenador(a) de Finanças: Ter sob seu controle direto os bens materiais do DARI; receber, em nome do DARI, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinado; conservar em depósito bancário os saldos de caixa, que poderão ser movimentados com a sua assinatura somada a assinatura da coordenadoria geral, na sua falta, da secretaria geral; todo material contábil ficará à disposição, para consulta, de qualquer membro do DARI;

III – Compete ao Coordenador(a) de Comunicação e Mídias: Ter sob seu controle e administrar todos os meios de comunicação e mídias sociais do DARI, responsável por criar conteúdo e identidade visual do DARI, responsável por toda parte gráfica criativa e marketing do diretório acadêmico;

IV – Compete ao Secretário(a) Geral: Substituir a coordenadoria geral em seus impedimentos; responder pelo expediente da secretaria; secretariar as Assembleias Gerais dos Estudantes e as Reuniões da Diretoria Executiva, lavrando atas e assinando-as juntamente com a coordenadoria geral; redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las com a

coordenadoria geral; receber, zelar, guardar e manter sob sua responsabilidade as correspondências e documentos do DARI;

V – Compete ao Coordenador(a) de Assuntos Acadêmicos: Trazer palestras; cuidar dos certificados; buscar alcançar resultados por meio da melhoria no auxílio prestado aos estudantes difundindo informações e incentivando a sua participação nas mais diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – Compete ao Coordenador(a) de Eventos: Coordenar o conjunto das atividades e eventos; coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda; promover; organizar e coordenar eventos recreativos e de integração junto à categoria; buscar apoios e patrocínios para os eventos juntamente com a coordenação de Relações Públicas; desenvolver e dar condições para a realização das mais variadas atividades culturais;

VII – Compete ao Coordenador(a) de Relações Públicas: Elaborar formulários, pesquisas, programas de avaliação, recrutamento de representantes de turma; contatar docentes e coordenação de cursos de acordo com as demandas de projetos de extensão e pesquisas de iniciação científica; buscar apoios e patrocínios para os eventos juntamente com a coordenação de Eventos; acompanhar reuniões e assembleias do campus; contatar as mais diversas entidades representativas.

CAPÍTULO VIII

DOS PERÍODOS EMERGENCIAIS

Art. 14º. Dos períodos considerados emergenciais pela Universidade Federal do Rio Grande:

I – A Diretoria Executiva tem liberdade para deliberação de soluções e decisões que não estão previstas neste estatuto, mas que adequam-se da melhor forma ao DARI e aos estudantes de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande, em períodos emergenciais.

CAPÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º. Das disposições do Processo Eleitoral do DARI:

I – A eleição ocorrerá através do voto direto, secreto e universal;

II – A data da eleição para a diretoria executiva do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais será definida pela Comissão Eleitoral;

III – Poderão votar e ser votados somente alunos regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais;

IV – A participação nesta eleição ocorrerá através do registro de chapas pelo e-mail darifurg@gmail.com no período definido pela Comissão Eleitoral;

V – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Todas as disposições a respeito do processo de registro de chapas, propaganda eleitoral, votação e apuração de votos estão disponíveis no edital da Comissão Eleitoral que será disponibilizado perto do período de eleições.

CAPÍTULO X

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16º. A Comissão Eleitoral tem como finalidade:

I – A comissão eleitoral para Diretoria Executiva do DARI é formada por estudantes do curso de Tecnologia em Eventos, acordado, ratificado e lavrado por ambos os Diretórios;

II – O acordo será passado para nova chapa do DARI assim que esta for eleita. Sendo assim, é responsabilidade da atual Diretoria Executiva guardar e zelar este documento;

III – A Comissão Eleitoral deverá cumprir com as normas do estatuto dos respectivos diretórios acadêmicos. Exceção a essa regra poderá ser adotada na hipótese de alteração, de comum acordo, dos prazos estabelecidos nos respectivos estatutos;

IV – A Comissão Eleitoral terá como prerrogativa máxima manter a justiça e ordem antes, durante e após o período das eleições;

V – A diretoria executiva dos diretórios acadêmicos de Eventos e de Relações Internacionais deverão publicar edital de convocação para composição da Comissão Eleitoral até 10 dias antes da eleição. Findado o processo eleitoral, as respectivas comissões perdem suas funções;

VI – É responsabilidade da Comissão Eleitoral fiscalizar, auxiliar, documentar, organizar a votação, dar aporte, fazer impressão das cédulas eleitorais, garantir o direito de votação secreta, assim como, zelar pelo cumprimento dos direitos e prerrogativas dos estudantes, nos termos do regimento da FURG.

Parágrafo Único – Todas as disposições, atribuições e finalidades da Comissão Eleitoral estão redigidas no Acordo de Eventos e Relações Internacionais, ratificado e lavrado por ambos os diretórios.

CAPÍTULO XI

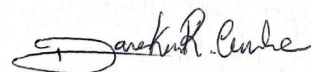
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. São disposições finais do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais:

- I – As atas de Assembleia Geral estarão disponíveis para todos os membros do Diretório Acadêmico e discentes de Relações Internacionais;
- II – Nenhum cargo da entidade será remunerado;
- III – Nenhum voto será aceito por procuração;
- IV – A Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do DARI, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma;
- V – Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembléia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária;
- VI – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral;
- VII – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- VIII – O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria, com a nomenclatura da chapa e as respectivas assinaturas dos participantes dando ciência da sua inscrição;



EMILLY MARIA MELLO SILVA
COORDENADORA GERAL



DARA KEREN RAMOS CUNHA
SECRETÁRIA-GERAL

Pâmela Monteiro Siqueira

**PAMELA MONTEIRO SIQUEIRA
COORDENADORA DE FINANÇAS**

Sara Santos Ribeiro

**SARA SANTOS RIBEIRO
COORDENADORA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS**

Sara Nunes

**SARA NUNES MENDES ALVES
COORDENADORA DE EVENTOS**



**JOÃO HEITOR PEREIRA
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**